

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 22.621/40

(10-180/41)

EDG/EV

1941

Retifica-se o cálculo do benefício, visto não ter sido elaborado de acordo com os preceitos legais.

VISTOS & RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, encaminha o recurso interposto por José Marros Guerreiro contra o ato da Junta Administrativa que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, fixando o "quantum" do benefício em R\$ 140.000:

CONSIDERANDO que sobre o recurso foi ouvido o Serviço Técnico Atuarial que concluiu pela procedência da reclamação de vez que a aposentadoria deve ser calculada na base dos últimos vencimentos do associado, de acordo com o § 6º do art. 25 da dec. 21.001, de 1932;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para, reformando o cálculo feito pela Caixa, fixar o "quantum" da aposentadoria em causa, em 160.000, sujeito aos descontos legais, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, do qual se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alberto Surek Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 191 + 1941.

Publicado no Diário Oficial em 21/3/1941.